Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9865/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4940/2013
PROTOCOLO	:	1409707
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 023/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JOSENILDO D. PEREIRA - PRODUÇOES - ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO – 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE CINCO NOITES DO CARNAVAL 2013, SENDO A CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA POR NOITE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 123.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Contrato nº 023/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Bataguassu com Josenildo D. Pereira Produções-ME, tendo como objeto da contratação o acima exposto.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório a formalização do contrato (1ª fase) e a execução financeira do mesmo (2ª fase).

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva de peças nº 34, onde opinou:

> *"Pela regularidade e legalidade na formalização do contrato (1ª fase), nos termos do inciso I, artigo 311 da Resolução Normativa nº 057/2006, bem como pela* ***regularidade e legalidade*** *na execução contratual (2ª fase)." (destaque nosso).*

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou o Parecer de peça nº 56, concluindo:

"Isto posto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução." (destaque nosso).



Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 023/2013 encontra-se **legal e regular**, uma vez que preenche os requisitos legais.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios:

Valor inicial:	**R$ 123.500,00**
Total empenhado:	**R$ 123.500,00**
Despesa Liquidada:	**R$ 123.500,00**
Pagamento Efetuado:	**R$ 123.500,00**

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão nº 007/2013, nos termos do art. 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato nº 023/2013 com base no artigo 311, inciso II c/c art. 312, I, por estarem em conformidade com a legislação pertinente;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;



4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

GAS